

DESTAQUES

ESCOLAS

PROFESSORES

ALUNOS E FAMÍLIAS

[Imprensa](#)

### Alunos com dislexia são apoiados

20 de Mai de 2009

O Jornal de Notícias publica hoje o artigo "Alunos com dislexia ficaram sem apoio", assinado por Clara Vasconcelos, no qual se escreve que "A grande maioria dos alunos com dislexia está sem apoios especiais de educação. Um decreto-lei do ano passado [nota nossa – o DL n.º 3/2008] só inclui os casos muito graves, o que está a deixar os pais preocupados, sobretudo, em época de exames nacionais".

Esclarece-se que, pelo contrário, os alunos com dislexia estão, efectivamente, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, de 07 de Janeiro, podendo beneficiar em consequência de vários apoios ao longo da sua vida escolar.

Entre estes apoios, estão os que correspondem a condições especiais na realização das provas de avaliação, incidentes sobre o próprio tipo de prova, os instrumentos de avaliação ou o tempo necessário para a fazer.

Para efeitos de não penalização na classificação das provas de aferição e exames nacionais, pode ser aplicada a ficha A emitida pelo Júri Nacional de Exames ("*Condições especiais na classificação de provas de exame nos casos de dislexia*") nos exames realizados pelos alunos com dislexia diagnosticada e confirmada até ao final do 2.º ciclo do ensino básico e que exigiram apoios pedagógicos personalizados e/ou tecnologias de apoio, constantes do respectivo programa educativo individual, ao abrigo daquele Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro.

Uma das questões frequentes sobre educação especial (ver infra) é precisamente a de saber se os alunos com dislexia são abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008.

De facto, os serviços responsáveis pelo processo de avaliação devem certificar-se, relativamente a cada aluno, se existe de facto uma situação de verdadeira dislexia ou se as dificuldades do aluno decorrem de outros factores, nomeadamente de natureza sociocultural.

Confirmada a existência de alterações funcionais de carácter permanente, inerentes à dislexia, caso os alunos apresentem limitações significativas ao nível da actividade e da participação, nomeadamente na comunicação ou na aprendizagem, enquadram-se no grupo-alvo do Decreto-Lei.

Por fim, e mais uma vez, se insiste que se existir alguma criança que não tem apoio, e deva tê-lo, as famílias devem contactar os serviços, a escola, o Ministério da Educação, para conseguir esse apoio.

Lisboa, 20 de Maio de 2009.

*O Gabinete de Comunicação*